

PORTARIA Nº 075/2017, DE 08/05/2017

Dispõe sobre procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde de curta duração, aos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários da Fundação FACELI e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, a licença para tratamento de saúde de curta duração é aquela cujo prazo seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, e será concedida diretamente pela Faceli, de acordo com o art. 92 e seguintes da Lei nº 1.347/1990, e com o art. 32 da Lei Complementar nº 2.330/2002.

Art. 2º A concessão da licença de que trata esta Portaria está condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico que contenha:

- I – identificação do servidor;**
- II – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, ou o diagnóstico;**
- III – período de afastamento, por extenso;**
- IV – data de emissão;**
- V – carimbo com nome e número do registro profissional do médico ou dentista.**

Parágrafo único. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do CID ou diagnóstico em seu atestado, **hipótese em que deverá se submeter à perícia médica oficial para concessão da licença.**

Art. 3º Os atestados deverão ser protocolados **no setor de Protocolo da Faceli, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir do início do afastamento do servidor. Vencendo o prazo em dia não útil, este será prorrogado para o 1º dia útil subsequente.**

§ 1º Computar-se-á o prazo referido no *caput* deste artigo excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º **Independentemente do prazo estipulado no *caput* deste artigo**, o servidor deverá fazer chegar ao conhecimento da sua chefia imediata o impedimento de comparecer ao trabalho, tão logo seja verificada a necessidade do afastamento.

Art. 4º O setor de Protocolo remeterá o atestado ao setor de Recursos Humanos da Faceli, que verificará a presença ou ausência dos requisitos presentes nos artigos 2º e 3º, submetendo-o à decisão do Diretor Administrativo e Financeiro, ou do Diretor Acadêmico, conforme se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente, respectivamente.

§ 1º Após a decisão de concessão ou indeferimento da licença pelas autoridades mencionadas no *caput* deste artigo, o atestado retornará ao setor de Recursos Humanos, para fins de registro da falta ou da licença, conforme o caso, e posterior arquivamento.

§ 2º Em se tratando de servidor docente, a decisão de que trata o § 1º será também comunicada ao(s) Coordenador(es) de curso ao qual está subordinado, para fins de controle e registro.

Art. 5º Salvo por motivo justificado, caracterizará **falta ao serviço a não apresentação do atestado no prazo** estabelecido no art. 3º, *caput*, nos termos do art. 115, inciso I, da Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Também caracterizará **falta ao serviço**, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, a apresentação de atestado que **não atenda às exigências** contidas nos incisos I, III, IV e V do art. 2º.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Faceli.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 08 de maio de 2017.

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior
do Município de Linhares – FACELI